



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/2/2009, às 13h 40
Fátima / Matr. 28396

MPV-457

CONGRESSO NACIONAL

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/02/2009

proposição
Medida Provisória nº 457/2009

autor
DEPUTADO JÚLIO CESAR - DEM

nº do prontuário
114

1. Supressiva

2.X Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 96, 99 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 99. A dívida parcelada no forma do artigo 96 sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

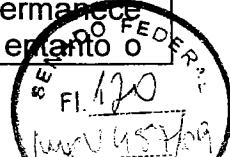
A Medida Provisória nº 457 prevê correção pela Taxa Selic mais 1%, conforme redação da Lei nº 11.196. Este encargo mostra-se excessivo e danoso às finanças municipais. A taxa Selic é utilizada pela Autoridade Monetária com o objetivo de controlar os níveis de preços no país, estando sujeita a fortes oscilações inclusive em função de fatores externos à economia do país.

Neste sentido, a utilização da TJLP, que já foi base de correção para o parcelamento previsto na MP 2.187-13, de 2001, e também para os refinanciamentos de dívidas estaduais e municipais previstos na lei nº 9.496, de 1997 e na MP 2.185-35, de 2001, garante maior estabilidade, permitindo melhor planejamento pelos administradores municipais com vistas ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Ademais, os últimos parcelamentos de débitos de tributos federais foram todos atrelados à TJLP, como pode ser visto pelas Leis nº 9.964, de 2000 (Refis), nº 10.684, de 2003 (PAES) e também pela MP 303, de 2006 (PAEX). Não seria razoável, portanto, dar tratamento menos benéfico para os entes municipais.

Em 24 de agosto de 2001, quando foi editada a MP 2.187-13, fixou-se como indexador para o parcelamento das contribuições a TJLP que à época de 9,5% a.a., ao passo que a taxa Selic era de 19% a.a. Em janeiro de 2009, a Selic permanece um pouco mais do dobro da TJLP (12,75% a.a. contra 6,25% a.a.), no entanto o

Dez de
40 FI 120



Executivo estranhamente propõe que seja a Selic o indexador do presente parcelamento.

PARLAMENTAR

DEPUTADO JULIO CESAR

Julio César

